



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 099/2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Centro Municipal de Fisioterapia Neurofuncional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Centro Municipal de Fisioterapia Neurofuncional, destinado à prestação de serviços especializados de fisioterapia neurofuncional.

Art. 2º O Centro terá por finalidade realizar intervenções fisioterapêuticas voltadas à recuperação, manutenção ou otimização de funções motoras, sensório-motoras e posturais, mediante protocolos fundamentados em evidência científica.

Art. 3º O atendimento será realizado mediante encaminhamento médico emitido por profissional integrante da Rede Pública do Sistema Único de Saúde (SUS) e destina-se a pessoas domiciliadas no Município de Rio das Ostras que apresentem:

- I — Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II — Paralisia Cerebral;
- III — sequelas de Traumatismo Cranioencefálico (TCE) na infância;
- IV — lesão medular na infância, congênita ou adquirida;
- V — lesão hipóxico-isquêmica perinatal;
- VI — síndromes genéticas com comprometimento neurológico;
- VII — epilepsia com comprometimento funcional;
- VIII — outros transtornos do neurodesenvolvimento que demandem reabilitação neurofuncional especializada.

Parágrafo único. Terão prioridade de atendimento pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º Na sede do Centro poderão ser prestados, entre outros serviços: avaliação neurofuncional, reabilitação motora, controle postural, treino de marcha e equilíbrio, treino sensório-motor, treino de praxias e coordenação, terapias de força e resistência funcional e intervenções para manejo de espasticidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá formar equipe técnica especializada, definir requisitos mínimos de qualificação profissional e firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas, privadas e acadêmicas, para fins de apoio técnico, capacitação e pesquisa.



Câmara Municipal de Rio das Ostras **Estado do Rio de Janeiro**



Art. 6º As despesas decorrentes da implantação e do funcionamento do Centro Municipal de Fisioterapia Neurofuncional correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os procedimentos necessários à implantação e ao funcionamento do Centro Municipal de Fisioterapia Neurofuncional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir o Centro Municipal de Fisioterapia Neurofuncional, voltado ao atendimento de pessoas com deficiência, síndromes ou transtornos do neurodesenvolvimento, com prioridade para crianças e adolescentes domiciliados no Município de Rio das Ostras.

A fisioterapia neurofuncional é reconhecida como prática clínica essencial para a recuperação, manutenção e otimização de funções motoras e cognitivas em pacientes com condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Paralisia Cerebral, lesões medulares, traumatismos cranioencefálicos e síndromes genéticas. Evidências científicas demonstram que intervenções especializadas nessa área promovem avanços significativos na autonomia, na qualidade de vida e na inclusão social dos pacientes e de suas famílias.

Cumprir destacar que muitas famílias não dispõem de condições financeiras para custear esse tipo de tratamento, cujo valor é elevado na rede privada. A criação de um centro municipal especializado representa, portanto, não apenas um avanço nas políticas públicas de saúde, mas também uma medida de justiça social, garantindo acesso universal e gratuito a um serviço essencial.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece as políticas públicas de saúde e inclusão, garantindo dignidade e suporte às famílias de Rio das Ostras. Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor